



ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Principais alterações da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércios no novo cenário tributário, na forma da Lei Complementar nº 214/2025



ZONA FRANCA DE MANAUS

Prazo de manutenção dos benefícios:

- Os benefícios serão mantidos até 2073.

Condições para habilitação (Art. 442):

- Inscrição na SUFRAMA.
- Aprovação de projeto econômico pelo Conselho da SUFRAMA.

Não estão contemplados pelos benefícios da ZFM (Art. 441):

- Armas e munições.
- Fumos e derivados.
- Bebidas alcoólicas.
- Automóveis de passageiros.
- Petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto para indústrias de refino dentro da ZFM, desde que cumprido processo produtivo básico
- Produtos de perfumaria, beleza e higiene pessoal, preparados e preparações cosméticas, salvo se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, observado processo produtivo básico.

Suspensão do IBS e CBS na importação (art. 443):

Fica suspensa a incidência do IBS e da CBS na importação de bem material realizada pela indústria incentivada para utilização na ZFM.

Suspensão não se aplica: bens que não são contemplados pelo regime favorecido da ZFM e aos bens de uso e consumo, salvo se necessários ao desenvolvimento do projeto econômico.

Conversão em isenção: a suspensão converte-se em isenção quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na ZFM ou após depreciação integral ou permanência por 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro.





Redução a zero das alíquotas de IBS e CBS:

- **Art. 445:** Na operação originada fora da ZFM que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na ZFM que seja habilitado ao incentivos fiscais da ZFM e:
 - a.contribuinte regular de IBS/CBS; ou
 - b.optante pelo Simples Nacional.
- **Art. 448:** Na operação realizada por indústria incentivada que destine bem material intermediário para outra indústria incentivada na ZFM.
- **Art. 451:** Na operação realizada por pessoa jurídica estabelecida na ZFM com bem material de origem nacional ou com serviços prestados fisicamente, quando destinadas a PF ou PJ localizada na referida área.

Créditos Presumidos de IBS:

- 1.**De 50% da alíquota aplicável ao IBS na importação:** ao contribuinte habilitado e sujeito ao regime regular, na importação de bem material para revenda presencial na ZFM.
- 2.**Entre 7,5% e 13,5% sobre o valor da operação:** ao contribuinte habilitado e sujeito ao regime regular, sobre a aquisição de bem industrializado de origem nacional contemplado pela alíquota zero do art. 445.
- 3.**De 7,5% sobre o valor da operação:** à indústria incentivada da ZFM, sujeita ao regime regular, sobre a aquisição de bem intermediário produzido na referida área, contemplada pela alíquota zero do art. 448.

Créditos Presumidos de IBS e CBS:

Ficam concedidos à indústria incentivada na ZFM créditos presumidos de IBS e CBS relativos às operações que destinem ao território nacional, inclusive para a ZFM, bem material produzido própria indústria incentivada na referida área, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- a. IBS - % sobre o saldo devedor no período de apuração**
- 55% para bens de consumo
 - 75% para bens de capital
 - 90,25% para bens intermediários
 - 100% para bens de informática e produtos que o do Amazonas concedeu crédito de estímulo de ICMS

- b. CBS - % sobre o valor da operação**
- 6% na venda de produtos que tenha tido alíquota do IPI reduzida a zero ou sem similar nacional
 - 2% nos demais casos

Observações:

- 1.Os créditos presumidos de IBS e CBS só poderão ser utilizados para compensação, respectivamente, com débitos de IBS e CBS do contribuinte, vedada a compensação com outros tributos e o resarcimento em dinheiro.
- 2.O direito à utilização dos créditos presumidos extingue-se em 5 anos contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer sua apropriação.



Redução de alíquotas do IPI a zero:

A partir de 01/01/2027, as alíquotas do IPI ficam reduzidas a zero para produtos sujeitos a alíquota inferior a 6,5%, prevista na TIPI vigente em 31/12/2023, que tenham sido industrializados na ZFM no ano de 2024 ou projeto técnico- econômico aprovado pelo Conselho da SUFRAMA entre 01/01/2022 e 16/01/2025.

ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALC)

Prazo de manutenção dos benefícios:

- Os benefícios serão mantidos até 2073.

Áreas contempladas pelo regime favorecido:

- Tabatinga/AM
- Guajará-Mirim/RO
- Boa Vista e Bonfim/RR
- Macapá e Santana/AP
- Brasiléia, com extensão a Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul, no Acre

Suspensão do IBS e CBS na importação (art. 461)

Fica suspensa a incidência do IBS e da CBS na importação de bem material realizada pela indústria da ALC habilitada para utilização em seu processo produtivo.

Suspensão não se aplica: bens que não são contemplados pelo regime favorecido da ZFM e ALC (art. 441) e aos bens de uso e consumo, salvo se necessários à atividade econômica do contribuinte vinculada ao projeto econômico aprovado.

Conversão em isenção: a suspensão converte-se em isenção quando os bens importados forem consumidos ou incorporados em processo produtivo do importador na ALC ou após depreciação integral ou permanência por 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente, o que ocorrer primeiro.

Redução a zero das alíquotas de IBS e CBS:

- **Art. 463:** Na operação originada fora da ALC que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na ALC que seja habilitado ao incentivos fiscais da ALC e:
 - a.contribuinte regular de IBS/CBS; ou
 - b.optante pelo Simples Nacional

- **Art. 466:** Na operação realizada por pessoa jurídica estabelecida na ALC com bem material de origem nacional ou com serviços prestados fisicamente, quando destinadas a PF ou PJ localizada na referida área

Créditos Presumidos de IBS:

1. De 50% da alíquota aplicável ao IBS na importação: ao contribuinte habilitado e sujeito ao regime regular, na importação de bem material para revenda presencial na ALC
2. Entre 7,5% e 13,5% sobre o valor da operação: ao contribuinte habilitado e sujeito ao regime regular, sobre a aquisição de bem industrializado de origem nacional contemplado pela alíquota zero do art. 463.

Crédito Presumido de CBS:

De 6% sobre o valor da operação: à indústria da ALC habilitada, sujeito ao regime regular, que destine ao território nacional bem material produzido pela própria indústria na referida área nos termos do projeto econômico aprovado.

Observações:

1. Os créditos presumidos de IBS e CBS só poderão ser utilizados para compensação, respectivamente, com débitos de IBS e CBS do contribuinte, vedada a compensação com outros tributos e o resarcimento em dinheiro.
2. O direito à utilização dos créditos presumidos extingue-se 5 anos contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer sua apropriação.

Embora já esteja prestes a entrar em vigor, a reforma tributária ainda promete gerar amplas discussões e novos desdobramentos. Nossa equipe Tributária acompanha de perto todas as mudanças, com foco setorial e grupos de estudo dedicados a cada tema, estando à disposição para apoiar sua empresa neste processo de adaptação. Continue acompanhando nossos canais para se manter atualizado sobre os pontos mais relevantes da reforma tributária e conte com a equipe do Azevedo Sette Advogados para esclarecer quaisquer dúvidas.

AUTORES



**João Paulo
Ayres**
Sócio da área
Tributária



**Aloisio
Martins**
Advogado da
área Tributária



**Fernando
Marques**
Advogado da
área Tributária

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! [Clique aqui](#).

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!